



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 032/2017-SEMGOF

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 032/2017-SEMGOF, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017-SEMGOF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF E NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0005-08, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Anysio Chaves, nº 853o, Bairro Aeroporto Velho, representada pela sua titular Sra. **MARIA JOSILENE LIRA PINTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 25516-55 SSP-PA e CPF nº 482.551.142-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e **NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.410/0001-24, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 709, Bairro Reduto, CEP: 66053260, Belém, Capital Estado do Pará, neste ato representada por seu titular representante legal o senhor **KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8.328 – OAB/PA e CPF/MF nº 254.194.392-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento destina-se a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o município de Santarém no encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, elaboração de defesas e recursos, perante o Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLAUSUAL SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/2017 à 31/08/2018. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.



CLAUSULA QUARTA DO PREÇO

4.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na Conta Corrente nº 13002209-1, Agência 3524 do Banco Santander nº 033 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos necessários para adimplemento do preço do Contrato referente ao exercício 2017, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2017 da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças sob a rubrica: 04.122.0002.2.017.3.3.90.39.00.00.

5.2 O valor remanescente do contrato será adimplido no exercício de 2018, à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo orçamento, respeitada a classificação orçamentária, através de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

I – Pagar, até o decimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;

II – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento;

III – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

6.2 Caberá ao CONTRATADO:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III - Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, preferencialmente na sua sede profissional (Belém, capital do Estado do Pará), salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza localizada, venham a reclamar sua execução na sede da Contratante ou outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

IV - A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria e assessoria objeto deste pacto;

V – Prestar consultoria e elaboração de pareceres sobre a execução de contratos, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, defesas administrativas junto as Cortes de Contas, assessoria aos gestores públicos sobre as aquisições e contratações de serviços do ente público.

VI – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;



VII – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Contratante declara estar ciente que os procedimentos judiciais e extrajudiciais poderão ser julgados ou declarados procedentes ou improcedentes, e neste último caso terá que arcar com o ônus das decisões judiciais e sucumbência, ficando os advogados/contratados desonerados de quaisquer responsabilidades;

8.2 Toda e qualquer intervenção profissional do Contratado em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através da servidora Maria Josiane de Sousa Maia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 23 de agosto de 2017.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e
Finanças
Dec. 001/2017-SEMGOF
CONTRATANTE

NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ nº 16.505.410/0001-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____